

1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Materia Constitucional e Infraconstitucional

**Atas das Sessões Ordinárias
1994**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08 DE ABRIL DE 1994

Ata da 1ª reunião realizada no dia 8 de abril de 1994, no gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República, e Dra. Anadyr de Mendonça Rodrigues, Subprocuradora-Geral da República.

Aberta a reunião o Coordenador, após cumprimentar os demais componentes da Câmara, observou que sendo a reunião a primeira a ser realizada após sua instalação ocorrida no dia 5 próximo passado, cabia inicialmente estudar o âmbito da competência do órgão e sua forma de atuação. Destacou que dentre as atribuições das Câmaras de Coordenação e Revisão estão as de coordenar e integrar os órgãos do Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, manter intercâmbio com entidades congêneres, encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor e decidir os conflitos de atribuições com recurso para o Procurador-Geral da República, dentre outras (LC nº 75/93, arts. 62, incisos I a VII, e 49, inciso VIII).

Em seguida usou da palavra o Dr. Castilho, sugerindo que as reuniões da Câmara fossem realizadas salvo motivo de força maior, nas segundas-feiras. Na eventual impossibilidade de realização naquele dia que fosse realizada a reunião na sexta-feira.

A Dra. Anadyr, usando da palavra logo após, manifestou-se favoravelmente à sugestão apresentada. E ponderou que cada membro da Câmara deveria estudar as questões relativas à competência e ao funcionamento do órgão para apresentar suas conclusões na próxima reunião.

A seguir, foi encerrada a reunião, fixando-se a data de 15 de abril do corrente ano para a próxima reunião da Câmara.

Brasília, 8 de abril de 1994.

GERALDO BRINDEIRO
COORDENADOR

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
MEMBRO

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO
MEMBRO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE ABRIL DE 1994

Ata da Segunda reunião realizada no dia 15 de abril de 1994 no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República e Dra. Anadyr de Mendonça Rodrigues, Subprocuradora-Geral da República.

Aberta a reunião o Coordenador, após cumprimentar os demais componentes da Câmara, observou que as Câmaras de Coordenação e Revisão foram organizadas, nos termos do art. 59, da Lei Complementar nº 75/93, pela Resolução nº 06/93, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Salientou ainda que a definição da competência das Câmaras de Coordenação e Revisão é a constante do disposto no art. 62, da referida Lei Complementar. E o âmbito da competência da 1ª Câmara é amplo, abrangendo matéria constitucional e infraconstitucional, sendo ainda possível tratar de questões examinadas por outras Câmaras.

Observou ainda o Coordenador que compete a 1ª Câmara promover integração e a coordenação dos órgãos do Ministério Público Federal que tratem de matéria constitucional e infraconstitucional. O objetivo central da Câmara, no seu entendimento, é o de tornar mais efetiva a ação do Ministério Público, conferindo-lhe unidade na medida do possível, respeitada a independência funcional.

E acrescentou que tais normas, a seu ver, visam a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal sobre os princípios institucionais do Ministério Público: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Por unidade, entende-se a capacidade dos membros do MP de constituírem um só corpo, uma só vontade, de tal forma que a manifestação de qualquer deles valerá sempre, na oportunidade, como manifestação de todo o órgão. A indivisibilidade se caracteriza na medida em que os membros da instituição podem substituir-se reciprocamente sem que haja prejuízo para o exercício do ministério comum. E a independência funcional significa que os membros do MP não devem subordinação

intelectual a quem quer que seja, nem mesmo ao superior hierárquico. Agem em nome da instituição que encarnam de acordo com a lei e a sua consciência.

Finalizou dizendo que, como, no âmbito do Ministério Público da União, somente o Procurador-Geral da República tem competência para propor perante o Supremo Tribunal Federal ação direta de inconstitucionalidade - competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal (C.F., art. 103, inciso VI) - não lhe parece possível à 1ª Câmara restringir tal competência constitucional. Suas deliberações, portanto, devem limitar-se aos pedidos que o Procurador-Geral da República lhe encaminhar, ficando, de certa forma, vinculado à orientação do órgão colegiado.

Em seguida usou da palavra a Dra. Anadyr de Mendonça Rodrigues, Subprocuradora-Geral da República, manifestando inicialmente sua preocupação com a amplitude da competência da 1ª Câmara, relativa a matéria constitucional e infraconstitucional. No seu entendimento, por razões óbvias, a Câmara não pode examinar todas as questões constitucionais e infraconstitucionais, o que significaria a rigor todas as questões existentes no ordenamento jurídico. Devem ser estabelecidos, pois, determinados parâmetros limitando o âmbito de suas deliberações para viabilizar o exercício de sua competência.

Observou ainda a Dra. Anadyr não estar claro, a seu ver, se alguns dos dispositivos constantes da resolução nº 06/93, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que criou as Câmaras de Coordenação e Revisão, constituem efetivamente o Regimento Interno das Câmaras. Tal regimento deve ser elaborado pelo Conselho Superior, nos termos do parágrafo único do art. 59, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Acrescentou finalmente que o exercício da competência das Câmaras fixadas nos incisos V e VI do art. 62, da LC nº 75/93 - relativos à "distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme" e à "distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir" - depende ainda de critérios objetivos a ser estabelecidos pelo Conselho Superior, segundo dispõe o parágrafo único do citado dispositivo legal.

Falou em seguida, o Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, concordando inicialmente com as observações feitas sobre a necessidade de limitar o âmbito das deliberações da 1ª Câmara. Salientou-se que tais deliberações dever-se-iam limitar a matérias realmente relevantes, destinando-se a informar os membros do Ministério Público Federal sobre a orientação a ser adotada, especialmente quando a matéria já constituir jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. E sugeriu que a função realmente essencial da Câmara é deliberar e encaminhar tais informações aos Procuradores nos Estados para permitir, tanto quanto possível, a unidade de ação no âmbito do Ministério Público Federal.

A seguir foi encerrada a reunião, fixando-se a data de 22 de abril do corrente para a próxima reunião da Câmara.

Brasília, DF, 15 de abril de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

MEMBRO

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22 DE ABRIL DE 1994

Ata da 3ª reunião realizada no dia 22 de abril de 1994, no gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República, e Dra. Anadyr de Mendonça Rodrigues, Subprocuradora-Geral da República.

Aberta a reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. O Coordenador informou que foram encaminhados à Câmara pelo Eminentíssimo Procurador-Geral da República e por outros órgãos vários processos e expedientes, alguns deles já distribuídos aos membros da Câmara;

2. Informou ainda que lhes foram remetidos inúmeros ofícios por órgãos diversos relatando casos, dando ciência da abertura de procedimentos administrativos e do ingresso em juízo com ações, envolvendo matéria constitucional e infraconstitucional especialmente relativa à improbidade administrativa;

3. Foi designado o Dr. Castilho Relator da proposta da Resolução a ser expedida pela Câmara relativamente a seus objetivos fundamentais e ao âmbito de sua atuação e competência;

4. Dra. Anadyr sugeriu que o critério para admitir o exame e deliberação pela Câmara deveria ser o da relevância. Tal relevância configurar-se-ia nas hipóteses de matéria de grande impacto na ordem jurídica relativamente ao interesse público e à sua constante reiteração.

A seguir, foi encerrada a reunião, fixando-se a data de 25 de abril do corrente ano para a próxima reunião.

Brasília -DF, 22 de abril de 1994.

GERALDO BRINDEIRO
COORDENADOR

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
MEMBRO

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO
MEMBRO

REGINA CÉLIA DA S.P. FERNANDES
SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE ABRIL DE 1994

Ata da 4ª reunião realizada no dia 25 de abril de 1994, no gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dra. Anadyr de Mendonça Rodrigues, Subprocuradora-Geral da República e Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República.

Aberta a reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Apresentada a proposta elaborada pelo Dr. Castilho, para regulamentação das atribuições da 1ª Câmara, previstas no art. 62 da Lei Orgânica do Ministério Público da União, sendo aprovada, por unanimidade, a Resolução que tomou o Nº 1/94 (cópia anexa);
2. Acordaram os membros da Câmara ser imprescindível contar com um representante em cada Procuradoria nos Estados para viabilizar e racionalizar a ação da 1ª Câmara;
3. Resolveram ainda que o Coordenador poderá decidir singularmente sobre questões executivas não sujeitas à deliberação do Órgão Colegiado;
4. Por sugestão da Dra. Anadyr e aprovação dos demais membros da Câmara foi alterado o horário de início das reuniões das 15:00 para as 17:00 horas das segundas-feiras.

A seguir, foi encerrada a reunião, fixando-se a data de 02 de maio do corrente ano para a próxima reunião da Câmara.

Brasília - DF, 25 de abril de 1994.

GERALDO BRINDEIRO
COORDENADOR

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
MEMBRO

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO
MEMBRO

REGINA CÉLIA DA S.P. FERNANDES
SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE MAIO DE 1994

Ata da 5ª reunião realizada no dia 02 de maio de 1994, no gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República e Drª Anadyr de Mendonça Rodrigues, Subprocuradora-Geral da República.

Aberta a reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Proc.PGR 08100.001512/94-85 - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, acolher o voto do relator no sentido de oficiar ao TRT-Região solicitando informações;
2. Proc. 08100.001398/94-10 - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o procedimento, nos termos do voto do relator;
3. Expediente encaminhado pelo Procurador Regional Dr. Oswaldo José Barbosa Silva postulando a anulação de ato administrativo da INFRAERO: distribuído ao Dr. Castilho;
4. Proc. 08100.001342/94-57 - ofício do Presidente da Câmara dos Deputados a respeito da cassação dos parlamentares que renunciaram a seus mandatos. A Câmara concluiu não ser de sua competência o assunto, visto tratar-se de responsabilidade civil e criminal e questão de inegibilidade: distribuído ao Coordenador, Dr. Brindeiro;
5. Proc. 08100.002868/93-28 - arguí a inconstitucionalidade do Decreto nº 861, de 09/07/93: distribuído ao Dr. Castilho;

6. Proc. 08123.000517/94-96 - rel. Dr. Brindeiro - a Câmara, por unanimidade, entendeu prejudicado o pedido, visto a questão já ter sido votada na revisão constitucional;

7. Proc. 08100.000002/94-63 - questiona a aplicabilidade da Lei nº 8.701/93: distribuído ao Dr. Castilho;

8. A Câmara, por unanimidade, decidiu encaminhar, periodicamente, um ementário da jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal às Procuradorias nos Estados.

A seguir, encerrada a reunião, foi fixada a data de 09 de maio do corrente ano para a próxima sessão da Câmara.

Brasília - DF, 02 de maio de 1994.

GERALDO BRINDEIRO
COORDENADOR

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
MEMBRO

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO
MEMBRO

REGINA CÉLIA DA S.P. FERNANDES
SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE MAIO DE 1994

Ata da 6ª reunião realizada no dia 09 de maio de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador -Geral, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República e Dra. Anadyr de Mendonça Rodrigues, Subprocuradora-Geral da República.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Proc. 08100.001368/94-41 - rel. Dra. Anadyr - a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o processo, nos termos do voto da relatora.
2. Proc. 08100.000283/94-54 - rel. Dra. Anadyr - a Câmara decidiu, por unanimidade, no sentido do arquivamento do processo, nos termos do voto da relatora.
3. Proc. 08100.001446/94-52 - rel. Dra. Anadyr - a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o procedimento, nos termos do voto da relatora.
4. Expediente encaminhado pelo Procurador - Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, Dr. Alcides Alberto Munhoz da Cunha, consultando a respeito da homologação pelo Ministério Público de declaração do sindicato de trabalhadores rurais para comprovação de tempo de serviço (art. 106, III, Lei nº 8.213/91) - rel. Dr. Brindeiro - a Câmara decidiu, por unanimidade, conforme voto do relator, que nas comarcas onde houver vara da Justiça Federal a homologação incumbe ao Ministério Público Federal.
5. Ficou estabelecido, de acordo com discussões anteriores sobre a matéria, e nos termos da Resolução n.º 1/94, que os processos remanescentes da extinta SECOJ não são automaticamente da competência da Câmara.

A seguir, encerrada a reunião, foi fixada a data de 16 de maio do corrente ano para a próxima sessão da Câmara.

Brasília, DF, 09 de maio de 1994.

GERALDO BRINDEIRO
COORDENADOR

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
MEMBRO

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO
MEMBRO

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES
SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE MAIO DE 1994

Ata da 7ª reunião realizada no dia 16 de maio de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República e Dra. Anadyr de Mendonça Rodrigues, Subprocuradora-Geral da República.

1. Proc. 08100.000002/94-63 - rel. Dr. Castilho - a Câmara por unanimidade, acolhendo o voto do relator, decidiu encaminhar o processo à 2ª Câmara (Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial), para conhecimento e posterior difusão aos membros do MPF;
2. Proc. 08100.001393/94-98 - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o processo, nos termos do voto do relator;
3. Proc. 08100.002868/93-28 - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o processo, nos termos do voto do relator;
4. Por unanimidade, foi aprovada a sugestão do Dr. Castilho no sentido da elaboração de informação técnico-jurídica sobre a "ZOOTECA", que está sendo criada no RJ, com sugestão de proposta de ADIN para o Sr. Procurador-Geral, com fundamento no art. 2º, III e art. 3º da Resolução nº 01/94, da 1ª Câmara.
5. Por sugestão da Dra. Anadyr e anuência de todos, foi solicitada a implantação do Programa EUREKA no microcomputador que atende à Câmara.
6. Dr. Castilho propôs, com aprovação dos demais membros, a implantação na 1ª Câmara de programa de jurisprudência semelhante ao que dispõe em seu gabinete. Para isso, solicitou o comparecimento do Secretário de Organização e Sistemas desta Procuradoria à próxima reunião, para discutir a viabilização técnica da medida.

A seguir, encerrada a reunião, foi fixada a data de 23 de maio do corrente ano para a próxima sessão da Câmara.

Brasília, DF, 16 de maio de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

MEMBRO

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE MAIO DE 1994

Ata da 8ª reunião realizada no dia 23 de maio de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República e Dra. Anadyr de Mendonça Rodrigues, Subprocuradora-Geral da República.

Aberta à Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Compareceu à reunião, conforme solicitado, o Sr. Paulo Knupp dos Santos, Secretário de Organização e Sistemas que se comprometeu a apresentar alternativas para um projeto de informatização das atividades da Câmara.

Como primeiro passo, um analista de sistemas será designado para fazer o levantamento da jurisprudência existente no Gabinete do Dr. Castilho, visando implantação no sistema, e também para avaliar se o programa EUREKA é o ideal para a Câmara.

Questionada a possibilidade da 1ª Câmara acessar diretamente, através de terminal, a jurisprudência existente no Supremo Tribunal Federal, ficou acertado que o Secretário de Organização e Sistemas contactaria pessoalmente o Diretor Geral da Secretaria daquele Tribunal, Dr. Sebastião Xavier, para viabilizar a questão.

Concluído, o projeto de informatização será apresentado para deliberação dos membros desta Câmara.

2. Proc. 08100.001821/94-18 - rel. Dr. Brindeiro - a Câmara decidiu por unanimidade, arquivar o processo, nos termos do voto do relator, por não haver inconstitucionalidade nem relevância no pleito.

A seguir, encerrada a reunião foi fixada a data de 30 de maio do corrente ano para a próxima sessão da Câmara.

Brasília, DF, 23 de maio de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

MEMBRO

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE MAIO DE 1994

Ata da 9ª reunião realizada no dia 30 de maio de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República e Dra. Anadyr de Mendonça Rodrigues, Subprocuradora-Geral da República.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Expediente encaminhado pelo Procurador Regional Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, questionando a criação e provimento de funções públicas no âmbito da INFRAERO - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto relator, propor ao Sr. Procurador-Geral a devolução do expediente ao peticionário para exame da oportunidade de abertura de inquérito civil e de ajuizamento de ação civil pública e, em caso de concordância, posterior encaminhamento de cópia dos expedientes ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis.

2. Processo 08130.000901/94-17 - rel. Dra. Anadyr - a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela devolução dos autos à apreciação do Sr. Procurador-Geral.

3. Processo 08100. 001528/94-15 - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o processo, nos termos do voto do relator.

4. Processo 08100.001681/94-42 - rel. Dra. Anadyr - a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela devolução dos autos à apreciação do Sr. Procurador-Geral, com sugestão de posterior encaminhamento ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

5. Processo 08100.001769/94-91 - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, acolher o voto do relator no sentido de ouvir primeiramente o eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando esclarecimentos relativamente aos precatórios judiciais.

6. Processo 08100.001782/94-50 - rel. Dra. Anadyr - a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, que os autos sejam devolvidos à apreciação do Sr. Procurador-Geral, com posterior encaminhamento às Procuradorias da República nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

A seguir, encerrada a reunião, foi fixada a data de 06 de junho do corrente ano para a próxima sessão da Câmara.

Brasília, DF, 30 de maio de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

MEMBRO

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06 DE JUNHO DE 1994

Ata da 10ª reunião realizada no dia 06 de junho de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República, membro efetivo, e Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Expediente encaminhado pelo Procurador Regional Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, questionando a criação e provimento de funções públicas no âmbito da INFRAERO - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto relator, propor ao Sr. Procurador-Geral a devolução do expediente ao peticionário para exame da oportunidade de abertura de inquérito civil e de ajuizamento de ação civil pública e, em caso de concordância, posterior encaminhamento de cópia dos expedientes ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis.
2. Processo 08130.000901/94-17 - rel. Dra. Anadyr - a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela devolução dos autos à apreciação do Sr. Procurador-Geral.
3. Processo 08100. 001528/94-15 - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o processo, nos termos do voto do relator.
4. Processo 08100.001681/94-42 - rel. Dra. Anadyr - a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela devolução dos autos à apreciação do Sr. Procurador-Geral, com sugestão de posterior encaminhamento ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.
5. Processo 08100.001769/94-91 - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, acolher o voto do relator no sentido de ouvir primeiramente o eg. Tribunal de

Justiça do Estado de São Paulo, solicitando esclarecimentos relativamente aos precatórios judiciais.

6. Processo 08100.001782/94-50 - rel. Dra. Anadyr - a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, que os autos sejam devolvidos à apreciação do Sr. Procurador-Geral, com posterior encaminhamento às Procuradorias da República nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

A seguir, encerrada a reunião, foi fixada a data de 06 de junho do corrente ano para a próxima sessão da Câmara.

Brasília, DF, 06 de junho 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

MEMBRO

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13 DE JUNHO DE 1994

Ata da 11ª reunião realizada no dia 13 de junho de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República, membro efetivo, e Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Encaminhamento à 1ª Câmara pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, para ciência, de cópia da Recomendação nº 001/94, das Promotorias dos Registros Públicos do Ministério Público do Distrito Federal, dirigida aos Senhores Oficiais dos Cartórios de Registro Civil e Casamentos de Brasília-DF. Após análise e discussão do texto da recomendação, sob os pontos de vista legal e constitucional, sem restrições, foi arquivado o documento;

2. Comunicação dirigida à 1ª Câmara, através de Ofício ao Coordenador, pela Ilustre Procuradora da República, Dra. Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Coordenadora da Coordenadoria da Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos em São Paulo, sobre instalação do "Cartório da CODID", nos termos da Portaria nº 46/94, baixada pela Ilustre Procuradora Chefe da Procuradoria da República naquele Estado, Dra. Cecília Maria Marcondes Hamati. Trata-se - segundo informa - de estrutura administrativa destinada a secretariar os trabalhos nas representações e inquéritos civis públicos, revezando-se os Procuradores da República com atuação na área cível no exercício da Coordenação, pelo período de um mês cada um. Registrada a informação para os devidos fins, e agradecendo-se a comunicação, foi arquivado o documento.

Brasília, DF, 13 de junho de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

SUPLENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE JUNHO DE 1994

Ata da 12ª reunião realizada no dia 21 de junho de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República, membro efetivo, e Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada.

Aberta a reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Proc. 08100.002369/94-45 - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, o arquivamento do processo, por descaber ADIN para obter tratamento isonômico do legislador, nos termos do voto relator;
2. Proc. 08100. 001663/94-61 - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, sugerir ao Sr. Procurador-Geral propositura de ADIN do art. 1º, II e III, e art. 4º da Lei nº 8.878/94, nos termos do voto do relator;
3. Proc. 08100.002460/94-19 - rel. Dra. Yedda - a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pelo indeferimento da pretensão, considerado a legitimidade do ato impugnado.
4. Proc. 08100.001397/94-49 - rel. Dra. Yedda - pediu vista Dr. Castilho, após voto da relatora, no sentido de remessa de cópia do expediente ao Ministério Público Estadual, sugerindo ainda, manifestação do Procurador-Geral quanto à conveniência de regulamentação da matéria;
5. Expediente encaminhado pela Deputada Lúcia Carvalho apresentando os fundamentos do projeto de lei que ensejou a Lei nº 417/93-DF, cuja inconstitucionalidade está questionada na ADIN 953-2/600-DF - rel. Dra. Yedda - a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, o arquivamento do expediente, pois a matéria está sub-judice.

A seguir, encerrada a reunião, foi fixada a data de 27 de junho do corrente ano para a próxima sessão da Câmara.

Brasília, DF, 21 de junho de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

SUPLENTE

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JUNHO DE 1994

Ata da 13ª reunião realizada no dia 24 de junho de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dra. Anadyr de Mendonça Rodrigues, Subprocuradora-Geral da República, membro efetivo, e Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada.

Aberta a reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Proc. 08100.001691/94-04 - rel. Dra. Anadyr - a Câmara decidiu, por unanimidade, solicitar manifestação do Sr. Prefeito de Três Rios, nos termos do voto da relatora;
2. Proc. 08100.000083/94-13 - rel. Dra. Anadyr - pediu vista Dr. Brindeiro, após o voto da relatora, no sentido de devolução à 5ª Câmara, com manifestação pela inexistência de inconstitucionalidade;
3. Proc. 08100.002892/91-41 - rel. Dra. Anadyr - a Câmara decidiu, por unanimidade, devolver o processo à apreciação do Sr. Procurador-Geral, com sugestão de arquivamento, nos termos do voto da relatora;
4. Proc. 08100.001743/94-06 - rel. Dra. Yedda - a Câmara decidiu, por unanimidade, arquivar o feito, nos termos do voto da relatora, não vislumbrando conflito de atribuições entre o Ministério Público do Trabalho e do Distrito Federal que justificasse pronunciamento do Procurador-Geral da República.

Brasília, DF, 24 de junho de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

MEMBRO

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

SUPLENTE

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Ata da 14ª reunião realizada no dia 27 de junho de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República, membro efetivo, e Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada.

Aberta a reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Proc. 08100.001769/94-91 - rel. Dr. Castilho - a Câmara, por unanimidade, em resposta ao of. 003/94-GAJ1-smc, de 17 de junho de 1994, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aprovou minuta de ofício a ser assinada pelo Procurador-Geral da República, para encaminhamento àquele Tribunal de cópia da representação formulada contra dispositivo do Regimento Interno daquele Tribunal e contra o Assento Regimental 195/91.
2. Proc. 08100.003658/92-30 - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, determinar que o processo aguarde na Secretaria da Câmara o pronunciamento do STF na ADIN nº 1030-1-SC.;
3. Proc. 08100.001998/94-89 - rel. Dr. Castilho - a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, oficiar à Assembléia Legislativa solicitando informações para ajuizamento de ADIN.

A seguir, encerrada a reunião, foi fixada a data de 1º de agosto do corrente para a próxima sessão da Câmara.

Brasília, DF, 27 de junho 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

SUPLENTE

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

Ata da 15ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República, membro efetivo, e Dr. Henrique Fagundes Filho, Subprocurador-Geral da República, suplente convocado.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Proc. 08100.001769/94-91 - rel. Dr. Castilho - embora ainda não tenham chegado as informações solicitadas ao eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a respeito do Assento Regimental nº 195, de 20/06/91, a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, arquivar o processo, considerando já haver ação em andamento no S.T.F., com o mesmo objeto (ADIN nº 476-SP);
2. Proc. 08100.002588/94-82 - rel. Dr. Castilho - questiona Decreto estadual que nomeou, por acesso, servidores do Estado do Espírito Santo. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, arquivar o processo, por não caber ADIN contra ato administrativo concreto, destituído de efeitos normativos;
3. Proc. 08100.004398/94-18 - rel. Dr. Castilho - questiona a constitucionalidade do Decreto estadual nº 19.581/94, que instituiu a Loto - Zoo no Estado do Rio de Janeiro. Após o voto do relator, ratificando o entendimento expresso na 7ª reunião, em 16/05/94, no sentido de encaminhar os autos ao Sr. Procurador-Geral com sugestão de propositura de ADIN, pediu vista o Dr. Henrique Fagundes Filho;
4. Proc. 08100.002300/91-08 - rel. Dr. Castilho - questiona a legitimidade de Portaria ministerial que disciplina a concessão de TV a cabo. Adiada a decisão, tendo em vista o acolhimento da sugestão do relator para distribuição de cópia do seu voto aos demais membros, para posterior debate da matéria.
5. Proc. 08100.001769/94-91 - rel. Dr. Castilho - embora ainda não tenham chegado as informações solicitadas ao eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a

respeito do Assento Regimental nº 195, de 20/06/91, a Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, arquivar o processo, considerando já haver ação em andamento no S.T.F., com o mesmo objeto (ADIN nº 476-SP);

6. Proc. 08100.002588/94-82 - rel. Dr. Castilho - questiona Decreto estadual que nomeou, por acesso, servidores do Estado do Espírito Santo. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, arquivar o processo, por não caber ADIN contra ato administrativo concreto, destituído de efeitos normativos;

7. Proc. 08100.004398/94-18 - rel. Dr. Castilho - questiona a constitucionalidade do Decreto estadual nº 19.581/94, que instituiu a Loto - Zoo no Estado do Rio de Janeiro. Após o voto do relator, ratificando o entendimento expresso na 7ª reunião, em 16/05/94, no sentido de encaminhar os autos ao Sr. Procurador-Geral com sugestão de propositura de ADIN, pediu vista o Dr. Henrique Fagundes Filho;

8. Proc. 08100.002300/91-08 - rel. Dr. Castilho - questiona a legitimidade de Portaria ministerial que disciplina a concessão de TV a cabo. Adiada a decisão, tendo em vista o acolhimento da sugestão do relator para distribuição de cópia do seu voto aos demais membros, para posterior debate da matéria.

A seguir, encerrada a reunião, foi fixada a data de 31 de agosto do corrente ano para a próxima sessão da Câmara.

Brasília, DF, 29 de agosto 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

HENRIQUE FAGUNDES FILHO

SUPLENTE

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Ata da 16ª reunião realizada no dia 31 de agosto de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República, membro efetivo, e Dr. Henrique Fagundes Filho, Subprocurador-Geral da República, suplente convocado.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Proc. 08100.002300/91-08 - rel. Dr. Castilho - questiona a legitimidade de Portaria ministerial que disciplina a concessão de TV a cabo. Prosseguindo no julgamento, e após leitura do voto pelo relator (no sentido de encaminhamento dos autos ao Sr. Procurador-Geral com sugestão de que este encareça ao Sr. Presidente da República solução para o problema da falta de regulamentação dos serviços de TV a cabo), pediu vista Dr. Henrique Fagundes.

2. Proc. 08100.001822/94-72 - rel. Dr. Brindeiro - acumulação de cargos públicos. A Câmara acolheu, por unanimidade, o voto do relator arquivando o pedido, por não se configurar a acumulação indevida nem falsidade.

Encerrada a reunião, ficou acertado que o Coordenador fixaria a data da próxima reunião.

Brasília, DF, 31 de agosto 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

HENRIQUE FAGUNDES FILHO

SUPLENTE

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994

Ata da 17ª reunião realizada no dia 15 de setembro de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República, membro efetivo, Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada e Dr. Henrique Fagundes Filho, Subprocurador-Geral da República, suplente convocado, que participou apenas do julgamento do Proc. 08100.004398/94-18.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Proc. 08100.004398/94-18 - rel. Dr. Castilho - questiona a constitucionalidade do Decreto estadual nº 19.581/94, que institui a Loto-Zoo no Estado do Rio de Janeiro. Prosseguindo o julgamento, proferiu voto-vista o Dr. Henrique Fagundes, no sentido de arquivamento do processo, "por não entrever preceito constitucional mal ferido pelo decreto questionado". Após, pediu vista o Dr. Brindeiro;
2. Proc. 08100.000083/94-13 - rel. Dra. Anadyr - questiona a inconstitucionalidade da transformação de cargos autorizada por ato interno do TRT - 9ª Região. Prosseguindo o julgamento votou o Dr. Brindeiro, concordando em parte com o voto da relatora quanto à inexistência de inconstitucionalidade, e propondo o encaminhamento da manifestação da 1ª Câmara ao Dr. Alcides Alberto Munhoz da Cunha, Procurador Chefe da P.R. do Paraná. A Dra. Yedda acompanhou o Dr. Brindeiro;
3. Proc. 08100.002595/94-48 - rel. Dr. Castilho questiona nomeação irregular de Juiz Classista. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator que "o assunto deva ser submetido ao exame do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, a cuja pasta está afeto a procedimento de nomeação dos juízes classistas;
4. Por sugestão da Dra. Yedda, e aprovação dos demais membros da Câmara, o horário de início das reuniões foi alterado das 17 para as 16 horas das segundas-feiras.

A seguir, encerrada a reunião, foi fixada a data de 19 de setembro do corrente ano para a próxima reunião da Câmara.

Brasília, DF, 15 de setembro de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

SUPLENTE

HENRIQUE FAGUNDES FILHO

SUPLENTE

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

Ata da 18ª reunião realizada no dia 22 de setembro de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada e Dr. Henrique Fagundes Filho, Subprocurador-Geral da República, suplente convocado.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Proc. 08100.001711/94-10 - rel. Dra. Yedda - reajuste integral dos benefícios da Previdência Social concedidos até 09/12/91. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, arquivar o processo, visto a matéria já ter sido julgada pelos tribunais superiores e a distorção corrigida pela Previdência Social;
2. Expediente encaminhado pelo Coordenador da Defesa da Pessoa Humana e Interesses Difusos da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, Dr. Domingos Silveira, consultando a respeito da restrição sofrida pelo filme curta-metragem - "Pornografia" no Festival de Gramado. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, que o filme poderá ser exibido, desde que não tenha como fundo musical o Hino Nacional, devendo esta decisão ser comunicada ao interessado e ao Sr. Procurador-Geral;
3. Representação 9/93 - rel. Dr. Brindeiro - a Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais denuncia agressão e morte de jornalista com o objetivo de inibir a liberdade de expressão. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, ratificar o arquivamento promovido pelo Procurador da República, Dr. Januário Paludo, entendendo incabível a sugestão de arguição de inconstitucionalidade da Lei nº5.250/67, por se tratar de norma anterior à Constituição de 1988;
4. Proc 08100.004024/94-48 - rel. Dr. Brindeiro - calendário rotativo - descumprimento de liminar. Após leitura do voto do relator (pelo arquivamento do processo, por não comportar qualquer providência do Sr. Procurador-Geral, e encaminhamento da manifestação desta Câmara ao interessado), pediu vista o Dr. Henrique Fagundes.

A seguir, foi encerrada a reunião.

Brasília, DF, 22 de setembro de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

SUPLENTE

HENRIQUE FAGUNDES FILHO

SUPLENTE

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

Ata da 19ª reunião realizada no dia 28 de setembro de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada e Dr. Henrique Fagundes Filho, Subprocurador-Geral da República, suplente convocado.

Aberta a reunião foi discutida a seguinte questão:

1. Proc. 08100.004398/94-18 - rel. Dr. Castilho - questiona a constitucionalidade do Decreto estadual nº 19.581/94, que institui a Loto-Zoo no Estado do Rio de Janeiro. Prosseguindo o julgamento, a Câmara por maioria, acolheu voto-vista do Dr. Brindeiro, para arquivar o processo, dando-se conhecimento ao Sr. Procurador-Geral.

Brasília, DF, 28 de setembro de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

SUPLENTE

HENRIQUE FAGUNDES FILHO

SUPLENTE

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06 DE OUTUBRO DE 1994

Ata da 20ª reunião realizada no dia 6 de outubro de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República e Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Expediente encaminhado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Juiz MELLO PORTO ao Senhor Procurador-Geral da República, - rel. Dr. Brindeiro - A Câmara nos termos do voto do relator decidiu, por unanimidade, no sentido da ilegalidade do ato que atribui "nome de pessoa viva a bem público... pertencente à União", nos termos do art. 1º da Lei nº 6.454/77, devendo esta decisão ser comunicada ao Senhor Procurador Geral;
2. Proc. 08100.002474/94-23 - rel. Dr. Castilho - Paulo Wirti, o Interessado, representa ao Senhor Procurador-Geral da República para que ajuíze Ação Direta de Inconstitucionalidade do art. 19 da Lei nº 8.870/94, que condiciona a admissão de ações judiciais que tenham por objeto a discussão de débito para com o INSS, mediante prévio depósito da importância discutida. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, arquivar o processo, porque essa questão já foi levada a juízo pela Confederação Nacional da Indústria, através da ADIN 1.074, rel. Min. FRANCISCO REZEK, D.J. 21.09.94 onde se concedeu a liminar para suspender os efeitos do **caput** do art. 19 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;
3. Proc. 08100.002484/94-87 - rel. Dr. Castilho - Carlos Humberto Martins, o Interessado, representa ao Senhor Procurador-Geral da República para que se ajuíze Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 11.708/88, que transforma a Junta Comercial do Estado em autarquia, pois, se trata de Decreto, que ordinariamente não enseja o controle concentrado e, ainda, de ato pré-constitucional, baixado em 15/08/88, que não tem, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, instrumento juridicamente idôneo para a instauração do controle normativo abstrato. A Câmara nos termos do voto do relator decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do pedido;

4. Proc. 08100.003329/94-60 - rel. Dr. Castilho - representação dirigida ao Senhor Procurador-Geral da República pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para que se ajuíze Ação Direta de Inconstitucionalidade do art. 44 e parágrafo único da Constituição do Estado do Amazonas, que trata da substituição dos Conselheiros do Tribunal de Contas, por Auditores nomeados pelo Governador do Estado. A Câmara nos termos do voto do relator decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do pedido por não se configurar a inconstitucionalidade argüida.

Brasília, DF, 6 de outubro de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

SUPLENTE

ISA SPYERE CASTELLO BRANCO

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

Ata da 21ª reunião realizada no dia 14 de outubro de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República e Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Expediente - rel. Dr. Castilho - Antonio de Menezes Seródio encaminha expediente a respeito de decisões que o Poder Judiciário vem tomando a respeito da Anistia concedida pelo art. 8º do ADCT. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, arquivar o expediente, porque a matéria tem sido objeto de decisões do Supremo Tribunal Federal, descabendo qualquer providência da parte do Ministério Público Federal;

2. Comunicação - rel. Dr. Brindeiro - Comunicação feita ao Exmo. Senhor Procurador-Geral da República, pelo Ilustre Procurador da República no Rio de Janeiro, Dr. Newton Penna, sobre o andamento de ação ordinária proposta pelo ex-Subprocurador-Geral da República e atual Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Dr. Celso Gabriel de Rezende Passos, perante a 24ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, visando a ver reconhecido seu suposto direito a aposentadoria naquele cargo da carreira do Ministério Público Federal.

A Câmara por unanimidade de votos manifestou-se favoravelmente à decisão administrativa do Procurador-Geral da República, eis que, se aposentado como membro do Ministério Público Federal, o interessado não poderia compor o quinto constitucional do Tribunal Regional Federal, estando ainda pendente de julgamento no Colendo Supremo Tribunal Federal, a questão relativa a vedação de acumulação de cargos públicos.

Brasília, DF, 14 de outubro de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

SUPLENTE

ISA SPYERE CASTELLO BRANCO

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

Ata da 22ª reunião realizada no dia 20 de outubro de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com a Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada, ausente justificadamente o Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1) Proc. 08100.001315/94-84 - rel. Dra. Yedda - o interessado Haldson Siqueira Campos faz uma consulta sobre a legalidade da cobrança da contribuição confederativa/exercício de 1994, pela Federação Nacional de estabelecimento de Serviço de Saúde. A Câmara nos termos do voto da relatora, entendeu que a contribuição federativa não só está prevista na Constituição como é compulsória, decidindo assim pelo arquivamento do pedido;

2) Proc. 08100.004510/94-66 - rel. Dr. Brindeiro - a hipótese versa sobre o pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade dirigido ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República pelo Sindicato dos Contabilistas de Feira de Santana-BA.

Alega o interessado a suposta inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º da Lei nº 8.906/94 (Novo Estatuto da OAB). A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, arquivar o processo, porque considera que a matéria já está sendo examinada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 1.127, de que é Relator o Eminente Ministro PAULO BROSSARD, proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros (Vide D.J. de 07.10.94, pág. 26.822).

3) Comunicação - rel. Dr. Brindeiro - Comunicação feita pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República sobre o "Plano de Democratização e Modernização do Poder Judiciário". O interessado solicita sugestões para o aperfeiçoamento do referido "plano". A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo arquivamento do processo, porque não cabe ao Ministério Público manifestar-se sobre questões constitucionais e legais senão no âmbito de suas respectivas atribuições funcionais.

Brasília, DF, 20 de outubro de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADO

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

SUPLENTE

ISA SPYERE CASTELLO BRANCO

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994

Ata da 23ª reunião realizada no dia 09 de novembro de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República e Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1) Proc. 08100.002286/94-13 - rel. Dr. Castilho - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA representa contra os artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, que "dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário para o processo de desapropriação de imóvel rural por interesse social, para fins de reforma agrária". A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, submeter à apreciação do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar, para suspender os efeitos desses dispositivos até o julgamento do mérito da ação.

2) Proc. 08100.002498/94-91 - rel. Dra. Yedda - Antonio Ferreira de Carvalho, o interessado, pede ao Senhor Procurador-Geral da República que lhe assegure, contagem de tempo de serviço, retificação de grau hierárquico de Tenente para Capitão no Quadro de Oficiais de Administração do Exército, a contar de 25.04.77, e percepção de proventos do posto de Tenente-Coronel. Após o devido exame das normas legais que regem a matéria, a Câmara decidiu, nos termos do voto da relatora, por unanimidade, pelo arquivamento do pedido, dando-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República;

3) Proc. 08100.002611/94-01 - rel. Dra. Yedda - O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, MURILO HINGEL, encaminha cópias dos pareceres emitidos pelo Ilustre Procurador da República, Dr. DELSON DE LYRA FONSECA, lotado em Campina Grande, Estado da Paraíba, nos Mandados de Segurança nºs. 4.579 e 5.254, encarecendo providências acêrca do pronunciamento do membro do **parquet**. A Câmara, sem examinar o mérito, decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, considerando-se incompetente para tratar da matéria, pelo encaminhamento do expediente à Corregedoria Geral, mediante prévio conhecimento do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República. Observou ainda que atuando como **custos legis** em Mandados de Segurança, aos membros do Ministério Público é assegurada independência funcional (C.F., art. 127, § 1º);

4) Proc. 08100.002495/94-01 - rel. Dra. Yedda - O Ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. MIGUEL GUSKOW, solicita providências ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no sentido de obter junto ao Ministério da Fazenda modificações da classificação do Ministério Público nas "tabelas de ocupação principal" para fins de declaração do imposto de renda. A Câmara, por unanimidade de votos, nos termos do voto da relatora, a despeito da autonomia do Ministério Público e de sua equivocada vinculação ao Poder Executivo nas tabelas, decidiu arquivar o processo, por não considerar oportuno o momento para tratar da matéria, de menor relevância, sendo certo que o Ministério Público, nas tabelas, está incluído entre os Poderes da República e a questão da vinculação ou desvinculação não foi ainda examinada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal;

5) Comunicação do Ministério da Justiça através de ofício (Of. nº 308 SE/MJ), ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República relativa a informativo expedido pela Federação Nacional dos Policiais Federais - rel. Dr. Brindeiro - Por recomendação do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, foi encaminhada ao Procurador-Geral cópia do informativo daquela federação, datado de 17 de outubro de 1994, no qual são feitas críticas rigorosas a decisão proferida pela Juíza Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à Secretaria de Administração Federal, à Advocacia-Geral da União e ao próprio Ministro da Justiça, todos denominados inimigos internos e externos do órgão. A Câmara, após examinar os aspectos legais e constitucionais da questão, decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo arquivamento do processo;

6) Expediente encaminhado por ofício (Ofício nº 1316/94-PR/MG-CONJUR) ao Coordenador da 1ª Câmara, dando ciência do arquivamento do Processo Administrativo nº 08112.000132/94-94 que tramitou na Procuradoria Regional da República do Estado de Minas Gerais - rel. Dr. Brindeiro - O processo referiu-se a representação relativa à exigüidade de prazo para inscrição em concurso público, promovida por Subseção da OAB naquele Estado. Entendeu, em síntese, o Ilustre Procurador Regional da República, Dr. JOÃO FRANCISCO DA MOTTA, em longo despacho devidamente fundamentado, que, à luz do princípio da moralidade administrativa, cabia advertência ao órgão realizador do concurso - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - mas não iniciativa no sentido de anulá-lo. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela ratificação do arquivamento do processo, já que o edital do concurso foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, na imprensa local e divulgado pela mídia em geral, inexistindo qualquer alegação de que tenha sido violado;

7) Expediente encaminhado por ofício (Ofício PRDC/PR-RS nº 2.068) ao Coordenador da 1ª Câmara, dando ciência do arquivamento do procedimento nº 08119.001746/94-79 que tramitou na Procuradoria da República no Estado do Rio do Sul - rel. Dr. Brindeiro - O processo referiu-se a pedido de providências feito por beneficiária do INSS, relativamente a supostas ilegalidades cometidas por aquele órgão quanto à sua aposentadoria por invalidez. Após o envio da documentação sobre a matéria pelo INSS, informando que os exames médicos indicaram recuperação parcial da capacidade laborativa, entendeu o Ilustre Procurador da República, Dr. LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE - com a concordância dos seus colegas do Ministério Público Federal, Dr. DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA e Dra. MARIA HILDA PINTO HERRMAN - arquivar o feito. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela ratificação do arquivamento do processo;

8) Expediente encaminhado por ofício (Ofício nº 624/94-PRMG/CODID) ao Coordenador da 1ª Câmara, dando ciência do arquivamento do processo nº 08112.000829/93-11 que tramitou na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - rel. Dr. Brindeiro - O processo referiu-se a representação formulada pelo Presidente do Sindicato dos Arquitetos daquele Estado indicando falhas na Lei Municipal 6.452/93, quanto a eventual descaracterização de aspectos urbanísticos na Capital, Belo Horizonte. Entendeu o Ilustre Procurador da República, Dr. JOÃO DE SOUZA FARIA, que nas críticas feitas à lei municipal nenhuma aponta ofensa à Constituição Federal, nem atenta contra o meio ambiente, bens e direitos de valor artístico, estético, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional. Considerou ainda, que nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, inclusive relativo às posturas municipais. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela ratificação do arquivamento do processo;

9) Expediente encaminhado por ofício (REF. nº 008/94/CODID/DF) ao Coordenador da 1ª Câmara, dando ciência do arquivamento do processo nº 08106.000201/94-49 MPF/DF que tramitou na Procuradoria da República no Distrito Federal - rel. Dr. Brindeiro - O processo referiu-se a ausência temporária na defesa processual dos interesses do extinto INAMPS, em ação ordinária em andamento na 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. Tal defesa foi restabelecida a tempo pelos Procuradores da autarquia, em extinção, tendo sido tomadas providências, tanto pelo INAMPS como pela Advocacia Geral da União, para evitar problemas futuros. Considerando a inexistência de prejuízo para o interesse público, nada mais havendo a apurar, decidiu a Ilustre Procuradora Regional da República, Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA, arquivar processo. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, ratificar o arquivamento do processo;

10) Expediente encaminhado por ofício (Ofício PRDC/PR/RS nº 2.020) ao Coordenador da 1ª Câmara, dando ciência do arquivamento do procedimento nº 08119.002846/94-59 que tramitou na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul - rel. Dr. Brindeiro - O processo referiu-se a inquérito civil instaurado pela Coordenadoria de Defesa Comunitária do Ministério Público Estadual, do qual resultou ação civil pública em andamento na Justiça Federal, relativa à exploração de loteria instantânea ("raspadinha") pelo Hospital São Lucas, pertencente à Pontifícia Universidade Católica daquele Estado. Considerando que não há mais exploração de tal loteria (segundo informação prestada pelo órgão à Procuradoria) e que a questão já é objeto de ação judicial, o Ilustre Procurador da República, Dr. LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE - com concordância dos seus colegas do Ministério Público Federal, Dr. DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA e Dra. MARIA HILDA PINTO HERRMANN - decidiu arquivar o feito. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator pela ratificação do arquivamento.

Brasília, DF, 09 de novembro de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADO

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

SUPLENTE

ISA SPYERE CASTELLO BRANCO

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Ata da 24ª reunião realizada no dia 17 de novembro de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República e Dr. Henrique Fagundes Filho, Subprocurador-Geral da República, suplente convocado.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1) Proc. 08100.002360/91-08 - rel. Dr. Castilho - questiona a legitimidade de Portaria ministerial que disciplina a concessão de TV a cabo. Prosseguindo o julgamento, votou o Dr. Henrique Fagundes, divergindo do voto do relator, no sentido de que a concessão de serviço de TV a cabo por simples ato do Poder Executivo, à revelia do Congresso Nacional, ofende o art. 48, XII, da C.F., sendo, portanto, inconstitucional. Após, pediu vista Dr. Brindeiro;

2) Expediente encaminhado por ofício (Ofício/CODID/PR/RS nº 1.487) pelo Ilustre Procurador da República, Dr. LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, ao Coordenador da 1ª Câmara, dando ciência do arquivamento do processo administrativo nº 08119.001218/94 que tramitou na Procuradoria Regional da República do Estado do Rio Grande do Sul - rel. Dr. Brindeiro - O processo referiu-se a denúncia relativa ao suposto descumprimento do edital de concurso público para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, por dois candidatos que, por ocasião da inscrição, não comprovaram sua escolaridade de nível superior. Considerando que, de acordo com a doutrina e a jurisprudência, o momento para comprovação da escolaridade em concursos públicos é o da investidura e não o da inscrição (o que foi feito antes do provimento dos cargos), o ilustre Procurador da República, Dr. LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE - com a concordância dos seus colegas do Ministério Público Federal, Dr. DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA e Dra. MARIA HILDA PINTO HERRMANN - decidiu arquivar o feito. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, ratificar o arquivamento do processo;

3) Expediente encaminhado por ofício (Ofício nº 2538/93) pelo Ilustre Procurador da República no Estado de São Paulo, Dr. LUIZ ALBERTO DAVID ARAÚJO, ao Exmo Sr. Procurador-Geral da República dando ciência do arquivamento do processo administrativo MPF-PR/SP nº 08123.011424/92-15, relativo a representação visando a invalidar nomeação de professor estrangeiro após realização de concurso público pela Universidade Federal de São Carlos - rel. Dr. Brindeiro - O interessado solicitou instauração de inquérito civil. Após

tramitação do processo, o Dr. LUIZ ALBERTO DAVID ARAÚJO, considerando, em síntese, que a vedação do art. 37, inciso I, da Constituição Federal, não se estenderia, a seu ver, aos professores universitários (se interpretada à luz das demais normas constitucionais relativas à educação e à isonomia), e que não teria havido lesão ao patrimônio público, propôs o arquivamento do processo. O Exmo. Sr. Procurador-Geral da República remeteu o processo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que na reunião de 13.09.94, entendeu não ter sido invocada lesão ao patrimônio público, enviando o processo para a 1ª Câmara. Por unanimidade, nos termos do voto do relator, considerando a relevância da matéria e a repercussão que, no âmbito do Ministério Público Federal, poderá advir da orientação adotada por esta 1ª Câmara, decidiu sobrestar a decisão do feito, para melhor exame da questão constitucional.

Brasília, DF, 17 de novembro de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

HENRIQUE FAGUNDES FILHO

SUPLENTE

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

Ata da 25ª reunião realizada no dia 25 de novembro de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Arthur Pereira de Castilho Neto, Subprocurador-Geral da República e Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

Proc. 08100.001397/94-49 - rel. Dra. Yedda - alega o descumprimento da Lei nº 8.180, de 18.03.91 que alterou o art. 213, § 2º, da Lei nº 6.015, de 31.12.73, que dispensa perícia judicial em casos de não oposição dos confrontantes, alienantes ou sucessores em ações que objetivem a retificação ou alteração de limites de áreas. Prosseguindo o julgamento, a relatora, após voto-vista do Dr. Castilho, modificou seu voto, decidindo a Câmara, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo, observando, quanto às possíveis irregularidades que estariam existindo em relação às atividades dos avaliadores ou fixação de honorários, que a matéria deve ser levada, inicialmente, ao conhecimento dos tribunais locais, inclusive com a participação do Ministério Público Estadual, uma vez que a União regula apenas os honorários nas perícias realizadas perante a Justiça Federal;

Proc. 08100.002287/94-86 - rel. Dr. Castilho - representação feita contra a Resolução nº 005/94, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e que organiza a carreira dos serviços jurídicos daquela Assembléia. O requerente aponta que a inconstitucionalidade residiria no aproveitamento e imediata promoção de servidores sem o necessário concurso público, exigência feita pelo inciso II, do art. 37 da Constituição Federal. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que se submeta ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República o exame da oportunidade de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade com relação ao parágrafo único do art. 1º e art. 3º, **caput** da Resolução nº 005/94 da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com pedido de liminar, com fundamento no **periculum in mora** e na conveniência pública;

Expediente encaminhado pelo Procurador da República, Dr. ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ, dando ciência do arquivamento do processo administrativo nº 08112.000473/93-24, que tramitou na Procuradoria da República em Minas Gerais - rel. Dr. Brindeiro - Representação formulada por José David Nasser Neto e outro contra a PETROBRÁS, arguindo a inconstitucionalidade do processo seletivo para curso preparatório para operador estagiário. Após a tramitação regular do processo, com a realização de sua

instrução e manifestação da representada, manifestou-se o Ilustre Procurador da República, Dr. ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ, determinando o arquivamento do feito por entender não comprovados os fatos argüidos na representação. E encaminhou os autos a esta 1ª Câmara, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, não se opor ao arquivamento, por não vislumbrar irregularidade aparente que possa justificar divergência com a decisão proferida;

Expediente encaminhado por ofício (OF/PRDF/09/136/94) pelo Ilustre Procurador Regional da República, Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA, ao Coordenador da 1ª Câmara, dando ciência do arquivamento do processo administrativo nº 08106.000295/93-10 que tramitou na Procuradoria da República no Distrito Federal - rel. Dr. Brindeiro - Trata-se de processo administrativo relativo José Roberto Nasser da Silva, funcionário da Câmara dos Deputados, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal para apurar fatos narrados em publicação no jornal Folha de São Paulo, do dia 20.11.1993, segundo a qual, o referido servidor teria recebido Cr\$ 2,9 milhões por serviços prestados a empresa privada que teria sido beneficiada na Comissão de Orçamento onde atuava como assessor. Ficou apurado que houve realmente o pagamento, mas foi efetuado à firma Roberto Nasser Assessoria e Consultoria (da qual o servidor é sócio quotista e nunca exerceu gerência) pela Toyota do Brasil S/A. Do ponto de vista administrativo, concluiu-se inexistir irregularidade funcional. Do ponto de vista criminal, ou seja, se houve efetivamente conduta ilícita do servidor para beneficiar a empresa na Comissão de Orçamento, concluiu-se inexistir prova suficiente nos autos. O Ilustre Procurador Regional da República, Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA, opinou pelo arquivamento do processo administrativo, encaminhando os autos a esta 1ª Câmara, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que envolvendo o processo matéria penal e considerando-se a gravidade da acusação relativa a corrupção em setor do Congresso Nacional, que já mereceu a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, a manifestação sobre o seu arquivamento compete à Câmara Criminal;

Expediente encaminhado por Ofício (OF/PRDF/CODID/DD/131/94) pela Ilma Procuradora Regional da República, Dra. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, argüindo no processo administrativo nº 08106.000154/94-61 a ilegalidade das multas cobradas com base nas Portarias nºs 391 e 392-GM6, de 13.05.1992, do Ministro de Estado da Aeronáutica, e sustentando ter os militares os mesmos direitos assegurados aos funcionários públicos civis da União relativamente à compra dos imóveis funcionais em que residiam na data da entrada em vigor das Leis nºs. 8.025/90 e 8.068/90 - rel. Dr. Brindeiro - A Ilustre representante do Ministério Público Federal emitiu parecer, em síntese, no sentido de que a pretensão do requerente sugere, em tese, a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade. A questão, todavia, já foi examinada em parte pela Egrégia Primeira Turma do Colendo Supremo Tribunal Federal no RMS 21.769-DF, Relator o Eminente Ministro CELSO DE MELLO, que ressaltou apenas a situação dos militares em exercício no EMFA, desde que preenchidos os demais requisitos legais para aquisição dos imóveis funcionais pelos legítimos ocupantes na época da edição da lei. Por outro lado, a questão da legalidade da imposição de multas por ocupação irregular de imóvel funcional está estreitamente vinculada à solução relativa à alienação. As multas serão indevidas se possível e legal a alienação, constituindo-se em direito do ocupante. Esta questão também está **sub judice** no Recurso em Mandado de Segurança nº 22.069, em tramitação no Colendo Supremo Tribunal Federal, de que é relator o Eminente Ministro NÉRI DA SILVEIRA. A Câmara

decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, não se ter configurado inconstitucionalidade na hipótese, não sendo, portanto, cabível o sugerido ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Brasília, DF, 25 de novembro de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO

MEMBRO

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

SUPLENTE

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

Ata da 26ª reunião realizada no dia 05 de dezembro de 1994, no Gabinete do Coordenador, Dr. Geraldo Brindeiro, Subprocurador-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, suplente convocada e Dr. Henrique Fagundes Filho, Subprocurador-Geral da República, suplente convocado.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1) Proc. 08100.005177/94-94 - rel. Dr. Henrique - Representação feita pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Ilustre Procurador de Justiça e Coordenador de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, Dr. JOSÉ LAURO HERZOG, arguindo a inconstitucionalidade do ato administrativo da promoção, pelo critério de merecimento, ao cargo de Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, do então Juiz de Direito PEDRO VALLS FEU ROSA, que não figurava no quinto dos juízes mais antigos, com acesso ao Tribunal de Justiça local. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, indeferir o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, visto que a promoção ao cargo de Desembargador, constitui ato administrativo concreto, diverso das normas jurídicas **in abstrato**, que não se ajusta à invalidação por meio de ação direta. A Câmara determinou, ainda, que seja remetida cópia da decisão e do voto do relator ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Ilustre Procurador de Justiça e Coordenador de Proteção e Defesa do Direito do Consumidor daquele Estado;

2. Proc. 08106.000242/93-45 - rel. Dr. Brindeiro - Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na transformação de funções de confiança de servidores do Superior Tribunal Militar em cargos DAS-1, por suposta violação do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, por alcançar a Resolução nº 34/91, daquela Corte, servidores contratados pelo regime trabalhista sem concurso público. Após esclarecimentos prestados pelo Diretor-Geral em exercício daquele Tribunal, o Ilustre Procurador da República Dr. ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA emitiu parecer propondo o arquivamento do feito, por ter a Corte tornado sem efeito a decisão. A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, ratificar o arquivamento efetuado, considerando, ainda, não ser evidentemente exigível a prévia aprovação em concurso público para as nomeações para cargos em comissão, declaradas em lei de livre nomeação e exoneração (C.F., art. 37, II, **in fine**);

3. Proc. 08100-2.000052/94-76 - rel. Dr. Brindeiro - Representação formulada perante o Ilustre Corregedor-Geral do Ministério Público Federal por suposta infração disciplinar cometida por Procuradores da República em São Paulo. Tais membros do Ministério Público Federal teriam, nesta condição, interposto mandado de segurança perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem designação para oficiar junto àquela Corte. Não cabe à 1ª Câmara examinar a matéria de fato objeto da sindicância. Por isso, o encaminhamento do processo a esta Câmara pelo Corregedor-Geral somente se poderia destinar ao exame da questão jurídica em tese, isto é, a questão sobre a legalidade ou não da atuação de Procuradores da República em 2ª Instância sem designação formal. A matéria, no entanto, já foi examinada pelo Egrégio Conselho Superior no exercício do seu "poder normativo" no âmbito da instituição (LC nº 75/93, art. 57, inciso I). Tal poder, restringe-se a matérias estritamente **interna corporis** do órgão, não abrangendo obviamente orientação hermenêutica sobre as questões jurídicas em geral, no campo constitucional ou infraconstitucional. O Enunciado nº 5, do CSMFP, diz, **in verbis**: "*Constitui infração disciplinar a atuação, perante Tribunal Regional Federal, de Procurador da República ou de Procurador Regional da República quando este estiver, por força do § 2º do artigo 270 da LC nº 75/93, designado exclusivamente para atuar em primeiro grau (artigos 70 e 240, IV da Lei Complementar nº 75/93).*" (**in** D.J. de 07.11.94, Seção I, pág. 30.127). A Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, decidiu estar prejudicado o pedido do Ilustre Corregedor-Geral, devendo o processo ser ao mesmo devolvido para os fins de Direito;

4. Proc. 08100.002321/94-12 - rel. Dr. Brindeiro - Rolando Candiano Cardoso, o interessado, representa ao Exmo Senhor Procurador-Geral da República, questionando o critério adotado para a conversão em U.R.V. dos salários de março e abril de 1994. A Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, determinou o arquivamento do processo, visto não estar configurado qualquer vício de inconstitucionalidade, restando ao interessado postular em juízo a reparação de eventuais prejuízos;

5. Proc. nº 08100.002360/91-08 - rel. Dr. Castilho - Questiona a legitimidade de Portaria Ministerial que disciplinaria a concessão de TV a cabo. O relator, Dr. Arthur de Castilho Neto, votou na 16ª reunião no sentido da inexistência de inconstitucionalidade, sugerindo, porém, o encaminhamento dos autos ao Sr. Procurador-Geral com sugestão de que este encareça ao Sr. Presidente da República solução para o problema da falta de regulamentação dos serviços de TV a cabo. Na 24ª reunião o Dr. Henrique Fagundes Filho votou, divergindo do voto do relator, no sentido de que a concessão de serviço de TV a cabo por simples ato do Poder Executivo, à revelia do Congresso Nacional, ofende o art. 48, XII, da C.F., sendo, portanto, inconstitucional. Prosseguindo o julgamento após novo pedido de vista, votou o Dr. Geraldo Brindeiro no sentido de que: 1) não há ofensa ao art. 48, XII, porque a Lei nº 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações) foi recepcionada pela nova ordem constitucional, tendo sido regulamentada por decretos (ADIn 561, Relator o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO); 2) existe questão polêmica razoável sobre a hermenêutica constitucional, relativa à exigência ou não de apreciação pelo Congresso Nacional da "autorização", sem exclusividade, de "serviços especiais" de TV a cabo, pois enquanto o art. 49, XII, sobre as atribuições do Congresso Nacional, refere-se apenas a "concessões" de "emissoras de rádio e televisão", o art. 223, menciona indiscriminadamente concessão, permissão ou autorização "para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens"; 3) a competência constitucional é do Congresso Nacional para dirimir a controvérsia sobre a hermenêutica constitucional mais consentânea com os Poderes que lhe foram conferidos pelo Constituinte; 4) a existência de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional visando a atualizar as normas sobre os serviços de TV a cabo fortalece tal

posição; 5) é descabida Ação Direta de Inconstitucionalidade na hipótese e, no momento, a adoção de qualquer outra medida a cargo do Procurador-Geral da República; 6) seja encaminhado ofício ao Presidente do Congresso Nacional pelo Chefe do Ministério Público da União, remetendo-lhe cópia da deliberação da 1ª Câmara para os fins de Direito. A Câmara, por maioria, nos termos do voto médio do Dr. Geraldo Brindeiro, deliberou no sentido do descabimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade na hipótese e de solicitar o encaminhamento de ofício pelo Procurador-Geral da República ao Presidente do Congresso Nacional, remetendo-lhe cópia da deliberação para os fins de Direito;

6. Requerimentos apresentados por Jacques Ferreira de Araújo ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, solicitando o restabelecimento de vantagens concedidas pela Leis nº 2.370/54 e 1.156/50, suprimidas pela Lei nº 4.902/65 - rel. Dr. Brindeiro - A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, arquivar o pedido, considerando não estar configurada a inconstitucionalidade argüida, visto que os militares que na data da Lei nº 4.902/65 não contavam com tempo de serviço suficiente à transferência para a inatividade, tinham mera expectativa de direito quanto às vantagens das leis revogadas, não se podendo falar em direito adquirido;

7. Requerimento formulado por Tania Couto Portela ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, solicitando revisão de artigo da Constituição relativo a concessão de pensões aos dependentes maiores de 21 anos e estudantes de curso superior - rel. Dr. Brindeiro - A Câmara decidiu, por unanimidade, nos termos dos voto do relator arquivar o pedido, visto que a matéria se enquadra no âmbito da competência do Congresso Nacional, não havendo qualquer medida a ser tomada pelo Ministério Público Federal;

8. Proposta de alterações nos sistemas eleitoral e partidário, formulada por Aquino Cunha Filho - rel. Dr. Brindeiro - A Câmara, por unanimidade, determinou o arquivamento, nos termos do voto do relator, visto não haver providências a serem adotadas no âmbito do Ministério Público Federal;

9. Comunicação manuscrita apresentada por Lourival Necoleti ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, informando sobre o suposto descumprimento de decisões do Supremo Tribunal Federal - rel. Dr. Brindeiro - A Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, tomou conhecimento da carta manuscrita do interessado, fundada em simples recorte de jornal, deliberando não haver, na hipótese, providências a serem adotadas pelo Ministério Público Federal;

10. Requerimentos formulados por Alexandre Lopes Cunha, David Francisco Murphy Bedia e Leda Maria Cummings, residentes nos Estados Unidos, questionando a Constitucionalidade do art. 76 e § 1º, da Lei nº 8.773/93, que trata da propaganda eleitoral gratuita na televisão - rel. Dr. Brindeiro - A Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, julgou prejudicado o pedido, tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 956-7-DF;

11. Expediente encaminhado por ofício (Of. nº 1523/94 - PRMG-PRDC) pelo Ilustre Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Dr. ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ, ao Coordenador da 1ª Câmara, solicitando remessa de material doutrinário sobre a plausibilidade do Ministério Público Federal intentar Recurso Extraordinário para arrostar

decisões dos Tribunais de Justiça dos Estados em ações diretas de inconstitucionalidade de leis e atos normativos estaduais e municipais em face do texto da Constituição Estadual - rel. Dr. Brindeiro - A Câmara lamenta não poder satisfazer a solicitação do Ilustre Procurador por não existir até o momento material doutrinário e jurisprudencial a respeito do art. 37, parágrafo único, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); salienta, no entanto, que a norma é clara e deve ser cumprida;

12. Expediente (of. nº 68/Circ/ALP) dirigido ao Coordenador da 1ª Câmara, no qual a Ilustre Procuradora Regional da República, Dra. ÁUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE encaminha documentação distribuída durante o Seminário Internacional sobre "Gastos Públicos: Controle, Avaliação de Resultados e Formas de Participação Popular", inclusive fornecendo os nomes e endereços dos conferencistas estrangeiros participantes do evento - rel. Dr. Brindeiro - A Câmara registra o recebimento e agradece o interesse e a colaboração demonstrada pela Ilustre Procuradora;

13. Expediente (Of. nº 083/Circ/ALP) dirigido ao Coordenador da 1ª Câmara, no qual a Ilustre Procuradora Regional da República, Dra. ÁUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE, encaminha documento relativo "A Política Nacional da Família", da Comissão Interministerial para Formulação da Política Nacional da Família e cópia da minuta do Decreto que regulamenta a Lei nº 8.842, de 04.11.94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso - rel. Dr. Brindeiro - A Câmara registra o recebimento e agradece o interesse e a colaboração demonstrada pela Ilustre Procuradora;

14. Expediente (Of. nº 100/CIRC/ALP) dirigido ao Coordenador da 1ª Câmara, no qual a Ilustre Procuradora Regional da República, Dra. ÁUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE, encaminha cópia da sugestão para regulamentação do inciso XV, do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, bem como, cópia da decisão do Colendo Conselho Superior do M.P.F., entendendo "prematura a normatização a propósito do tema" - rel. Dr. Brindeiro - A Câmara registra o recebimento e agradece o interesse e a colaboração demonstrada pela Ilustre Procuradora;

15. Expediente dirigido ao Coordenador da 1ª Câmara, pelo qual o Ilustre Procurador Regional da República, Dr. DEUSIMAR ROLIM, encaminha longo estudo doutrinário sobre a compensação em matéria tributária, visando à orientação dos membros do Ministério Público Federal - rel. Dr. Brindeiro - A Câmara registra o recebimento e agradece o interesse e a elaboração demonstrada pelo Ilustre Procurador;

16. Expediente (Cart. Circ. nº 03/94 - GP) dirigido ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, pelo qual o Ilustre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, Doutor LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, encaminha cópia do novo Estatuto do Advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.94) - rel. Dr. Brindeiro - A Câmara registra o recebimento e agradece o interesse e colaboração demonstrada pelo Ilustre Presidente.

Brasília, DF, 05 de dezembro de 1994.

GERALDO BRINDEIRO

COORDENADOR

YEDDA DE LOURDES PEREIRA

MEMBRO

HENRIQUE FAGUNDES FILHO

MEMBRO

REGINA CÉLIA DA S. P. FERNANDES

SECRETÁRIA